



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

---

*Revogada pela Resolução Consuni n.º 11/2012.*

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)**

**Nº 03/2008<sup>1</sup>**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Tocantins (UFT)

O Egrégio Conselho Universitário da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 04 de junho de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 04 de junho de 2008.

**Profª. Flávia Lucila Tonani**  
Vice-Reitora

<sup>1</sup> Alterada conforme Resolução do Consuni nº 09/2008 ep.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

---

*\*Revogado pela Resolução Consuni n.º 11/2012.*

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

**Título I  
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), em atendimento ao que preceitua a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constitui-se em um órgão de representação acadêmica e social permanente de coordenação do processo de avaliação interna institucional da Universidade.

§ 1º - A CPA atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Universidade, conforme prevê o art. 7º, § 1º, da Portaria MEC nº 2.051/2004.

§ 2º - A auto-avaliação (avaliação interna) caracteriza-se como um processo de autoconhecimento, acerca das ações que são desenvolvidas no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, relacionando-as com o que está proposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e refletindo sobre sua organização e gestão acadêmica ou administrativa.

§ 3º - Cada ciclo de avaliação interna deverá ser realizado no período de dois anos.

**Art. 2º** - A CPA tem como finalidade implementar o processo de auto-avaliação (avaliação interna), em caráter institucional, e coordená-lo de acordo com as diretrizes, critérios e estratégias estabelecidas pelo SINAES e em consonância com as diretrizes internas, princípios e critérios definidos pela Universidade, respeitando as especificidades de suas atividades, sua missão institucional e assegurar:

I – a análise integrada dos dados;

II – a divulgação de todos os procedimentos, dados e resultados do processo avaliativo, respeitando a ética profissional;

III – a participação do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade, da sociedade civil organizada, por meio de suas representações e de egressos da Universidade.

## **Título II** **DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Capítulo I** **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - A CPA terá a seguinte composição de membros titulares:

I – um docente do quadro efetivo, representante de cada *Campus* da Universidade, e presidente da Comissão Setorial de Avaliação (CSA), preferencialmente, que tenha experiência em avaliação;

II – três representantes do corpo discente, regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação da Universidade, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) ou pela respectiva entidade representativa;

III – dois representantes do corpo técnico-administrativo do quadro efetivo da Universidade;

IV – dois representantes da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a Universidade, sendo um dos quais, necessariamente, um ex-aluno;

V – dois representantes da Administração Central da UFT.

**Art. 4º** - O Presidente e o Vice-Presidente da CPA serão eleitos dentre os seus membros e os seus nomes serão encaminhados para a nomeação do Reitor.

**Art. 5º** - É vedada a participação na CPA de representantes que exerçam cargos de direção de *Campus* ou Coordenação de Curso, excetuando-se a ocupação temporária do cargo.

**Art. 6º** - O representante discente que participe de reuniões da CPA, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá sua ausência justificada, cabendo ao discente apresentar a declaração comprobatória.

### **Capítulo II** **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** - A CPA funcionará, no prédio da reitoria, em espaço específico, com condições materiais de infra-estrutura e de recursos humanos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos e, ainda, apoio administrativo e financeiro da Universidade.

Parágrafo Único - A CPA terá à sua disposição uma secretária para auxiliar na coordenação dos trabalhos.

**Art. 8º** - A CPA reunir-se-á, uma vez a cada dois meses, ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou maioria de seus membros.

Parágrafo Único - A reunião será realizada com a presença de maioria simples de seus membros.

**Art. 9º** - As reuniões da CPA terão preferência em relação a outras atividades desenvolvidas por docentes, técnicos administrativos e discentes que dela participem como membros representantes.

**Art. 10** – As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo

ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 11** - As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada em reunião subsequente e serão divulgadas para consulta.

**Art. 12** - As reuniões serão presididas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

**Art. 13** - O mandato de todos os membros da CPA será de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

Parágrafo Único. Poderá haver prorrogação de mandato por 6 (seis) meses, caso o ciclo de avaliação interna não seja concluído no período de dois anos.

**Art. 14** - Ao membro da CPA/UFT poderá ser concedida licença, pelo prazo máximo de 03 (três) meses, mediante deliberação da Comissão.

**Art. 15** - Perderá o mandato o membro da CPA/UFT que praticar ato incompatível com o decoro da Universidade, apurado nos moldes da Lei nº 8.112/90, ou ausência a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

Parágrafo Único - As ausências decorrentes de férias, viagem a serviço e licenças previstas na legislação não estão inclusas no disposto do *caput* deste artigo.

### Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 16** - Compete à CPA:

- I - aprovar as políticas e diretrizes para a avaliação interna da Instituição;
- II - elaborar o projeto de avaliação interna institucional, com efetiva participação da comunidade acadêmica;
- III - promover e coordenar a discussão na Universidade sobre as categorias, os critérios, os indicadores e instrumentos de avaliação interna institucional;
- IV - sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo INEP;
- V - elaborar relatórios parciais e finais de avaliação interna e, quando for necessário, encaminhar recomendações aos órgãos competentes da Universidade;
- VI - acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e apresentar sugestões;
- VII - promover a discussão dos resultados da avaliação interna com os órgãos superiores da gestão universitária;
- VIII - divulgar, permanentemente, informações sobre a avaliação interna para a comunidade acadêmica;
- IX - fomentar a produção e socialização do conhecimento na área da avaliação;
- X - atualizar o presente regimento, quando se fizer necessário.

**Art. 17** - Compete ao Presidente da CPA:

- I - coordenar o processo de avaliação interna da Universidade;
- II - representar a Comissão junto aos órgãos superiores da Universidade e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), ou onde se faça necessário;
- III - prestar informações solicitadas pela CONAES ou INEP;

- IV - assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- V - convocar e presidir as reuniões da Comissão.

**Art. 18** - Compete ao Vice-Presidente da CPA:

- I - auxiliar o Presidente na coordenação do processo de avaliação interna da Universidade;
- II - substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou impossibilidades.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente poderá receber outras atribuições, desde que delegadas pela Comissão.

### **Título III DAS COMISSÕES SETORIAIS DE AVALIAÇÃO**

#### **Capítulo I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 19** - A Comissão Setorial de Avaliação (CSA) se constituirá como responsável pela avaliação interna institucional de cada *Campus* e será composta por um representante docente, de cada curso do *Campus*, um representante discente e um representante técnico-administrativo.

Parágrafo Único - As representações docente, técnico-administrativa e discente serão compostas de modo que nenhuma delas venha a constituir maioria absoluta, devendo ser escolhidas em seus respectivos segmentos.

**Art. 20** - O Presidente e o Vice-Presidente da CSA serão eleitos entre os seus membros, observando-se o Art. 5º deste Regimento, sendo os nomes encaminhados para a nomeação pelo diretor do *Campus*.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente são membros da CSA/UFT, dentre os representantes das categorias docente e técnico-administrativa.

**Art. 21** - O representante discente que participar de reuniões da CSA, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá sua ausência justificada, cabendo ao discente apresentar a declaração comprobatória.

#### **Capítulo II DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 22** - A CSA funcionará, no prédio do *Campus*, em espaço específico, com condições materiais, de infra-estrutura e de recursos humanos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos e, ainda, apoio administrativo e envolvimento da Direção do *Campus*, tendo em vista a missão da Universidade.

Parágrafo Único - A CSA terá à sua disposição uma secretária para auxiliar na coordenação dos trabalhos.

**Art. 23** - A CSA reunir-se-á, uma vez a cada dois meses, ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou maioria de seus membros.

Parágrafo Único - A reunião será realizada com a presença de maioria simples de seus membros.

**Art. 24** - As reuniões da CSA terão preferência em relação a outras atividades desenvolvidas por docentes, técnicos administrativos e discentes que dela participem como membros representantes.

Parágrafo Único. A preferência a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica às reuniões dos Conselhos Superiores e ao horário de aulas.

**Art. 25** - As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 26** - As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada em reunião subsequente e serão divulgadas para consulta.

**Art. 27** - As reuniões serão presididas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

**Art. 28** - O mandato de todos os membros da CSA será de dois anos, permitida sua recondução.

Parágrafo Único - Poderá haver prorrogação de mandato por 6 (seis) meses, caso o ciclo de avaliação interna não seja concluído no período de dois anos.

**Art. 29** - Ao membro da CSA/UFT poderá ser concedida licença pelo prazo máximo de 3 (três) meses, mediante deliberação da Comissão.

**Art. 30** - Perderá o mandato o membro da CSA/UFT que praticar ato incompatível com o decoro da Universidade, apurado nos moldes da Lei nº 8.112/90, ou ausência a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

Parágrafo Único - As ausências decorrentes de férias, viagem a serviço e licenças previstas na legislação não estão inclusas no disposto do *caput* deste artigo.

### Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 31** - Compete à CSA:

- I – sensibilizar a comunidade acadêmica do respectivo *Campus* para os processos de avaliação interna;
- II – desenvolver o processo de avaliação interna no *Campus*, conforme o projeto de avaliação interna da Universidade e orientações da CPA;
- III – organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;
- IV – sistematizar e prestar informações solicitadas pela CPA;
- V – elaborar relatório parcial e final referente à avaliação interna do *Campus*.

**Art. 32** - Compete ao Presidente da CSA:

- I – coordenar o processo de avaliação interna do *Campus*;
- II – representar a Comissão junto aos órgãos superiores do *Campus*, à CPA e onde se faça necessário;
- III – prestar informações solicitadas pela CSA;
- IV – assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- V – convocar e presidir as reuniões da Comissão.

**Art. 33** - Compete ao Vice-Presidente da CSA:

I – auxiliar o Presidente na coordenação do processo de avaliação interna do *Campus*;

II – substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou impossibilidades.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente poderá receber outras atribuições, desde que delegadas pela comissão.

#### **Título IV DA EXECUÇÃO DA AVALIAÇÃO INTERNA**

**Art. 34** - O Projeto será elaborado pela CPA, aprovado e, se necessário, modificado em reunião de seus membros, de acordo com o art. 2º deste Regimento.

**Art. 35** - O Projeto deve conter em suas informações:

I – introdução: justificativa e objetivos;

II – princípios orientadores;

III – a relação entre as atividades de avaliação já desenvolvidas na Universidade;

IV – a seqüência de atividades, explicitando o cronograma de trabalho;

V – a equipe de trabalho – CPA e CSAs (*Campus*);

VI – a meta-avaliação.

**Art. 36** - A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas ou acadêmicas da UFT, devendo ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que requererem sigilo.

§ 1º - As Pró-Reitorias da UFT deverão contribuir com o trabalho desenvolvido pela CPA através da elaboração de seus instrumentos próprios de auto-avaliação.

§ 2º - As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela CPA.

#### **Título V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37** - Compete ao Diretor do *Campus*:

I - organizar e fomentar a discussão da Avaliação Institucional nos três segmentos da comunidade acadêmica de seu *Campus* à luz da missão da UFT;

II - promover todas as condições operacionais e logísticas para que o processo de auto-avaliação, no *Campus*, seja desenvolvido satisfatoriamente.

**Art. 38** - A divulgação da data da eleição dos representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente na CPA/UFT será feita com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência e realizada 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigor.

**Art. 39** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CPA.

**Art. 40** - Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante proposta de, no mínimo, um terço dos integrantes da CPA, a ser submetida à aprovação do Conselho Universitário da UFT (CONSUNI).

**Art. 41** - O presente regimento entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 04 de junho de 2008.